

DESPACHO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002467/2020 – PMSMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

ASSUNTO: ANÁLISE A MATÉRIA –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICOS
HOSPITALARES (EPI's) PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE EM CARÁTER
EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 03
MESES, EM COMBATE A PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS SARS-COV-2 SOBRE O PAÍS
E NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
TAPUIO/PI. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020, DE
20.03.2020 QUE ALTEROU A LEI Nº 13.979 DE
06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Trata-se o presente processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, para aquisição de Insumos médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, pelo período de 03 meses, em combate a pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme Termo de Referência, Orçamento e pesquisa de preços encaminhadas pelas empresas.

Conforme já mencionado no Termo de Referência, a fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, de 20.03.2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão.

Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus.

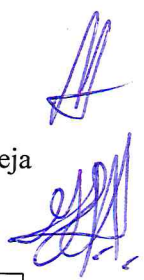
Além disso, a presente manifestação abarca apenas as hipóteses de aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao atendimento da emergência delineada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se aplicando às contratações de serviços.

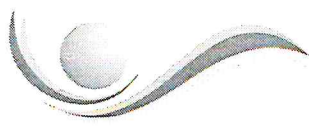
Diante dos fatos, passamos a opinar:

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:



Fls. _____
Ass. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



PMSMT

Fls n° _____

Ass _____

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) eis que surge a Lei 13.979 de 2020 para regulamentar a dispensa coronavírus, no âmbito das contratações públicas para o combate e prevenção exclusivamente.

Consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores e dos Decretos Municipais nºs 209/2020, de 17/03/2020, 211/2020, de 28/03/2020, 214/2020, de 31/03/2020, 222/2020, de 07/04/2020, 225/2020, de 29/04/2020 e 228/2020, de 04/05/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de São Miguel do Tapuio/PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Ressaltamos ainda a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, no município de São Miguel

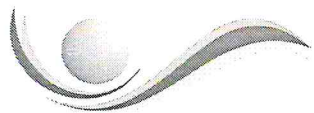
Fls. _____
Ass. _____

do Tapuio/PI, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento da continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de São Miguel do Tapuio/PI;

Destarte, ficou definido em Decreto, as medidas de emergência de saúde pública no município de São Miguel do Tapuio/PI, tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como Pandemia, nos termos do Decreto Nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, bem como no Decreto Nº 211/2020, de 28/03/2020 o Estado de Calamidade Pública, no município de São Miguel do Tapuio/PI, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de Saúde Pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e, fundamentada nos dispositivos acima mencionados. Reconhecemos, portanto, a Dispensa de Licitação para aquisição de Insumos médicos hospitalares (EPI's) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, pelo período de 03 meses, em combate a Pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de São Miguel do Tapuio/PI, através das Empresas que apresentaram propostas de preços mais vantajosos e compatíveis com os praticados no mercado local e regional, conforme quadro comparativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	3A DIST.	HEALTH MED	COSMODERMA	GILMED SUL	DIST. BRASIL	SÃO MARCOS	VL. TOTAL
1	Alcool Gel 70% INPM 500 ml.	FSC	300	R\$ 13,00	R\$ 15,00	R\$ 17,00	R\$ 18,00	R\$ 12,00	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
2	Álcool Líquido 70% 1000ml.	L	100	R\$ 7,85	R\$ 15,00	R\$ 17,00	R\$ 18,00	R\$ 7,50	R\$ 13,00	R\$ 750,00
3	AVENTAL: Material - Tyvek, Modelo -Unisex, Cor - Branca, Características adicionais - Tipo Padrão com ajuste no pescoço e na cintura, Aplicação - Proteção e Segurança, Tam. "M". Pct c/ 10unid.	UND	2000	R\$ 0,00	R\$ 180,00	R\$ 185,00	R\$ 186,00	R\$ 79,00	R\$ 78,80	R\$ 157.600,00
4	MÁSCARA N95: Tipo p/proteção contra Poeiras, Fumos e Névoas Óxicas, Semi-Facial, Classe PFF-2, Referência N95, Mod. E	UND	150	R\$ 0,00	R\$ 29,00	R\$ 30,00	R\$ 32,00	R\$ 9,25	R\$ 35,00	R\$ 1.387,50
5	MÁSCARA CIRURGICA: Tipo Não Tecido, 2 Camadas, Pregas Horizontais, Atóxica, Tipo Fixação com Elástico, Cclip Nasal embutido, Hipoalergênica, uso Descartável. Pct. 25 Unids	UND	7.500	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 260,00	R\$ 265,00	R\$ 3,81	R\$ 2,47	R\$ 18.525,00
6	PROTETOR FACIAL: Material Policarbonato, Incolor, 200m, Coroa em Plástico, ajustável e articulada, fixação Carneria regulável por catraca.	UND	50	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 52,00	R\$ 55,00	R\$ 24,76	R\$ 86,80	R\$ 1.238,00
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO: CX C/100 und, Material - Látex Natura Íntegro e Uniforme, Atóxica, mbidestra, Descartável, Anatômico, resistente à Tração.	CX	100	R\$ 64,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59,79	R\$ 49,90	R\$ 4.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



PMSMI
Fls nº _____
Ass _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

8	TOUCA DESCARTÁVEL, pct c/100 und, TNT (Tecido não Tecido). Produtos em 100% Polipropileno, Descartáveis, Atóxicos e Hpoalérgicos. (Gramatura 80)	PCT	100	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 38,00	R\$ 15,24	R\$ 30,00	R\$ 1.524,00
9	TERMÔMENTRO INFRAVERMELHO	UND	3	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 850,00	R\$ 870,00	R\$ 960,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
10	SAPATILHA HOSPITALAR: PCT C/100 und, Material* Não Tecido 100% Polipropileno, Modelo c/ Elástico, Cor* c/ Cor, Gramatura* aprox. 30 g/m2, Tam.* Único, Tipo Descartável.	PCT	50	R\$ 0,00	R\$ 45,00	R\$ 46,00	R\$ 48,00	R\$ 13,33	R\$ 36,00	R\$ 666,50
VALOR TOTAL P/ EMPRESA								R\$ 9.166,00	R\$ 182.915,00	
VALOR TOTAL										R\$ 192.081,00

Conforme apresentado no quadro acima e pelo critério de julgamento das propostas adotado, qual seja, POR ITEM, tem-se as empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas, vejamos:

SÃO MARCOS DIST. DE MED., EQUIP. E MAT. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, apresentou a proposta mais vantajosa para os seguintes Itens: 03, 05, 07 e 09;


BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA “**Distribuidora Brasil**”, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.069/0001-14, apresentou a proposta mais vantajosa para os seguintes Itens: 01, 02, 04, 06, 08 e 10.

Diante o exposto, opinamos pela contratação do objeto almejado através da Dispensa de Licitação Nº 009/2020, com as empresas acima citadas, conforme propostas apresentadas.

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para análise da matéria ora requisitada, bem como da minuta do contrato, e emissão de PARECER e as manifestações que julgar necessária.

São Miguel do Tapuio/PI - PI, 15 de maio de 2020.


GEORGE SOUSA ALVES
Presidente da CPL


Simone Maria Ferreira Cavalcante
Secretária da CPL


José Estevão da Silva
Membro

Fls. _____
Ass. _____